

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

“Maternidades subalternizadas”: as dificuldades de implementação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes

"Subalternized maternities": the difficulties of implementing the home prison of mothers and pregnant women

Jessica de Jesus Mota^I

^I Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: jejemota01@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2085-6474>.

Marina Nogueira de Almeida^{II}

^{II} Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: almeida.marinan@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7532-3598>.

Vanessa Chiari Gonçalves^{III}

^{III} Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: vanessachiarigoncalves@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1081-7324>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, julho-dezembro 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

“Maternidades subalternizadas”: as dificuldades de implementação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes

Resumo: Este estudo propõe-se a responder em que medida se percebe a subalternização de maternidades de mulheres infratoras como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães. Para tanto, estuda-se a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres à luz de uma abordagem interseccional. Após, volta-se aos estudos empíricos sobre a resistência na concessão da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes. Utiliza-se um método de abordagem indutivo, de caráter qualitativo e com revisão bibliográfica. Conclui-se que a subalternização das maternidades de mulheres infratoras é uma dificuldade a ser enfrentada, quando se trata da aplicação da prisão domiciliar.

Palavras-chave: maternidades encarceradas; interseccionalidade e prisão domiciliar.

Abstract: This study aims to answer the extent to which the subalternization of maternity hospitals of women offenders is perceived as a difficulty to be faced in the application of house arrest of pregnant women and mothers. To this end, the exploration of women's reproductive work in the light of an intersectional approach is studied. Then, we turn to empirical studies on resistance in granting house arrest to women mothers and pregnant women. It uses a method of inductive approach, of qualitative character and with bibliographic review. It is concluded that the subalternization of maternity hospitals of women offenders is a difficulty to be faced when it comes to the application of house arrest.

Keywords: incarcerated maternity hospitals; intersectionality and house arrest.

1 Introdução

Historicamente, foi imposto às mulheres os papéis de mãe e cuidadora, situação em que foram confinadas ao ambiente doméstico. As mulheres da classe trabalhadora, além de exercerem esse papel de cuidado com suas famílias, também o exerciam em suas profissões, cuidando, por exemplo, das famílias dos empregadores, como é o caso das trabalhadoras domésticas. Esse dever de cuidado imputado às mulheres é perceptível também ao se debruçar sobre a esfera penal, já que são as mães, esposas e companheiras que mais visitam os filhos nos presídios brasileiros, dando assistência e apoio aos jovens apenados. Além disso, são elas que cuidam das crianças e assumem, sozinhas, a chefia das famílias na ausência dos companheiros encarcerados. Quando

essas mulheres são encarceradas, as famílias são extremamente afetadas, visto que elas são indispensáveis para garantir a subsistência familiar e que exercem esse dever de cuidado em sentido amplo para com a prole.

Uma vez encarceradas, o abandono e o isolamento são recorrentes, pois pais, companheiros e filhos não costumam visitá-las na maior parte das penitenciárias brasileiras. A rede de apoio e cuidado das mulheres presas é composta, também, por outras mulheres que cuidam dos filhos e da família. Dentro dos presídios femininos, elas vivenciam suas maternidades de maneira controlada e hierarquizada, devendo seguir as regras e as rotinas prisionais. A maternidade de mulheres infratoras, por diversas vezes, é questionada e subalternizada pela sociedade e, em especial, pelo Sistema de Justiça Criminal. Separam-se, assim, o que seria a figura da mulher criminosa com a da mulher mãe, evidenciando uma incompatibilidade entre as duas categorias, como se mulheres infratoras não pudessem ser boas mães.

Esse discurso corrobora as práticas que limitam e até mesmo vedam o exercício da maternidade dessas mulheres. Tal fato evidencia-se na problemática da resistência dos tribunais em conceder a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres gestantes e mães de menores de 12 anos, já prevista no Marco da Primeira Infância, reforçada pelo Habeas Corpus 143.631/2018 e, por fim, pela Lei 13.769/2018, que ratificou termos do habeas corpus mencionado e alterou o artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP). Ainda que previsto em lei, a magistratura tende a negar a concessão da prisão domiciliar às mulheres que cumprem os requisitos do dispositivo legal supracitado. Mesmo quando concedem, tratam do tema com visão pejorativa e sem imparcialidade. Desse modo, esta investigação tem como objetivo responder a seguinte pergunta central: Em que medida pode-se visualizar a subalternização de maternidades de mulheres infratoras como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães.

Para responder tal questionamento, busca-se, em um primeiro momento, compreender como a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres contribui na construção do ideal de maternagem, hierarquizando e subalternizando maternidades que destoam dessa idealização. Após, a partir do estudo sobre os principais marcos

legislativos que regulam a concessão da prisão domiciliar para mulheres gestantes e mães, debruça-se sobre estudos empíricos que analisam o discurso da magistratura sobre a maternidade de mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal.

Metodologicamente, parte-se de uma abordagem indutiva, de caráter qualitativo, aliada às técnicas de revisão bibliográfica, em especial de estudos empíricos sobre maternidades encarceradas e sobre o discurso da magistratura em torno da maternidade de mulheres infratoras. Assim, a partir do marco teórico do trabalho reprodutivo de mulheres e sua implicação nas hierarquias reprodutivas e de maternidades à luz de uma abordagem interseccional, demonstra-se a subalternização da maternidade de mulheres infratoras. Este estudo faz um esforço de detalhar o modo como a maternidade de mulheres infratoras vem sendo abordada pelo Judiciário e em que medida pode-se visualizar a subalternização dessas maternidades como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães.

2 “Maternidades subalternizadas”: a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres à luz de uma abordagem interseccional

Inicialmente, busca-se compreender as razões históricas que imputaram às mulheres o dever de cuidado, a partir da exploração do trabalho doméstico e reprodutivo que contribuiu para o desenvolvimento do sistema capitalista. Visa-se, também, descrever como se deu a hierarquização dos diferentes tipos de maternidade, de acordo com variáveis como raça e classe à luz de uma abordagem interseccional.

Por uma perspectiva feminista-marxista, o dever de cuidado, incluindo a tarefa de socializar as crianças, imposto às mulheres não é condição natural, cuja explicação se dá em razão de uma suposta natureza feminina. A imposição do dever de cuidado e o próprio trabalho doméstico são frutos de um processo histórico do desenvolvimento do sistema capitalista que, para sua construção e manutenção, elaborou uma divisão sexual do trabalho, garantindo a reprodução da força de trabalho por meio da exploração dos corpos femininos. Não se pode afirmar que a condição da mulher tenha sido sempre de subalternidade, submissão ao homem e confinamento na esfera

doméstica. Ainda que, antropologicamente, existam posicionamentos divergentes, há quem sustente que na era pré-capitalista existiam na Europa diversas sociedades matriarcais. Logo, ao refazer uma retomada histórica, percebe-se que em diversas tribos e sociedades antigas “a mulher não só é livre, mas também muito considerada” (ENGELS, 2017, p. 70).

Na transição do feudalismo para o capitalismo na Europa, as mulheres eram também figuras importantes nas terras comunitárias em que viviam. Essas terras foram expropriadas daquela população por meio dos chamados “cercamentos”, a fim de garantir a riqueza e o poder da elite na época. A consequência desse processo foi a pauperização dos povos que desaguou numa grave crise populacional (FEDERICI, 2017). Nesse período, houve uma certa feminização da pobreza, visto que as mulheres protagonizaram a chamada revolução dos preços como forma de resistência à fome, ocasionada pelo aumento do valor dos alimentos, em razão da grande quantidade de alimentos exportados. Eram as mulheres que reivindicavam nas ruas por melhores condições de vida (FEDERICI, 2017). Esse período de transição do feudalismo para o capitalismo não foi pacífico, mas sim um momento de reação social e, conforme já mencionado, protagonizado por mulheres (FEDERICI, 2017).

Com a pobreza extrema, a população vulnerabilizada passou a não querer mais ter filhos. Como resposta a essa situação, o Estado começou a intervir com o intuito de incentivar a procriação e, assim, garantir a reprodução da força de trabalho e a consequente acumulação de capital (FEDERICI, 2017). De acordo com Silvia Federici (2017), utilizaram-se do fenômeno denominado de “caça às bruxas” para garantir a acumulação de capital - fator importante para o desenvolvimento do capitalismo – visto que tinham por objetivo exercer o controle sobre os corpos femininos e de seu trabalho reprodutivo.

Antes as mulheres utilizavam métodos contraceptivos e eram comuns as práticas abortivas, pois elas tinham total controle de seus corpos. Após esse período de perseguição às mulheres, diversas condutas e formas de manifestação relacionadas ao espectro feminino acabaram sendo condenadas. As atividades exercidas por elas foram sendo masculinizadas, como a profissão de parteira, por exemplo, que foi dominada

pelos homens e pela medicina. Tudo o que era feito por e para mulheres passou a ser subjugado e perseguido (FEDERICI, 2017). Nesse período, elas foram cada vez mais confinadas ao ambiente doméstico e se construiu o entendimento de quais que seriam as características masculinas e femininas ideais – que persistem até os dias atuais. Dentro do âmbito das características femininas, tinha-se o intento de controlar a maternidade dessas mulheres, a natalidade, bem como disciplinar seus corpos. Dessa maneira, foi imposta uma ideologia de que as mulheres nasciam para serem mães e esposas, devendo se dedicar a tais tarefas (FEDERICI, 2017).

Ocorre que, como estratégia de manutenção desse confinamento das mulheres no ambiente doméstico, o trabalho feminino foi sendo cada vez mais desvalorizado. O trabalho reprodutivo e doméstico deixou de ser considerado um trabalho para se tornar um dever moral, um recurso natural infundável. Nesse processo, o salário era restrito aos homens da classe trabalhadora, levando ao chamado patriarcado do salário. As mulheres foram paulatinamente afastadas dos ofícios, exercendo, apenas, trabalhos precarizados ou trabalhos que fossem considerados de cuidado (FEDERICI, 2017). Logo, o trabalho reprodutivo das mulheres passa a aparecer como recurso natural disponível para todos e a pobreza é feminilizada, reduzindo as mulheres a uma dupla dependência: de seus empregadores e dos homens (FEDERICI, 2017).

Ainda que o processo histórico descrito até então tenha ocorrido no continente europeu, ele se relaciona diretamente a outros sistemas de exploração, especialmente nos países da América Latina e da África. A colonização foi ferramenta importante para o desenvolvimento do capitalismo, assim como a exploração do trabalho doméstico de mulheres na Europa. A exploração das mulheres na Europa estava mais conectada com o sistema plantation nas Américas do que se podia imaginar, pois o sistema plantation alimentou a revolução industrial no continente europeu. Ademais, a escravidão foi essencial para a história do capitalismo e para nova divisão sexual do trabalho (FEDERICI, 2017). Portanto,

Enquanto a resposta à crise populacional na Europa foi a subjugação das mulheres à reprodução, na América, onde a colonização destruiu 95% da população nativa, a resposta foi o tráfico de escravos, capaz de prover à classe dominante europeia uma quantidade imensa de mão de obra (FEDERICI, 2017, p. 206)

É nesse panorama que se insere o Brasil, até então colônia de Portugal, que exportava muitas mercadorias agrícolas, mas tinha como verdadeira riqueza o trabalho acumulado por meio do tráfico de escravos. A colonização e o trabalho escravo tornaram possível um modo de produção que não poderia ser posto em prática na Europa, não fosse a exploração de pessoas sequestradas do continente africano e escravizadas nas Américas. A acumulação primitiva na Europa, por meio da exploração do trabalho reprodutivo das mulheres e da exploração do trabalho escravizado nas colônias, foi o pilar fundante do atual sistema capitalista (FEDERICI, 2017).

Nas colônias, as mulheres negras e indígenas também eram extremamente exploradas. De início, existia uma igualdade de gênero entre os povos escravizados, visto que uma mulher negra trabalhava tanto quanto um homem negro. Contudo, as violências se diferenciavam, tendo em vista que essas mulheres escravizadas eram mais sujeitas às violências sexuais. No decorrer do tempo e com as dificuldades em prosseguir com o tráfico de escravos, as mulheres negras tiveram a sua capacidade reprodutiva controlada e explorada, com a finalidade de garantir a força de trabalho escravizado nas colônias (FEDERICI, 2017). Durante a escravidão nos Estados Unidos, por exemplo, as mulheres negras grávidas deviam colocar suas barrigas em um buraco enquanto eram açoitadas, a fim de proteger o feto, que era a futura força de trabalho escravizado (DAVIS, 2018). Aquelas que induziam o aborto eram vistas como possuidoras de uma tendência africana antinatural de destruir a própria prole – e, portanto, animalizadas – quando, na verdade, o antinatural era o próprio regime de escravização (DAVIS, 2016).

Por essa razão, Verónica Gago (2020) afirma que as mulheres podem ser comparadas com as próprias colônias, pois tanto uma como outra, historicamente, foram territórios de saqueio onde se extrai riqueza por meio da violência. A partir disso, é possível conectar a exploração do trabalho doméstico pelo capital como um recurso natural gratuito, bem como o trabalho do campo e de quem mora nas periferias dos países colonizados, sendo tais explorações, simultaneamente, coloniais e

heteropatriarcais. Desse modo, a autora traz como hipótese central que a domesticação e a colonização são inseparáveis, pois existe uma relação direta no modo de explorar a mão de obra e subordinar os territórios.

Assim, a história das mulheres e da acumulação primitiva até aqui descrita permitiu a construção de uma nova ordem patriarcal que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina. Tanto a divisão internacional do trabalho como a divisão sexual demonstram uma relação de poder e uma divisão dentro da força de trabalho. Desse modo, o capitalismo se desenvolve e se mantém a partir das hierarquias de raça e gênero presentes dentro da própria classe trabalhadora. Nessa esteira,

[...] a diferença de poder entre mulheres e homens e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres por trás do disfarce da inferioridade natural permitiram ao capitalismo ampliar imensamente “a parte não remunerada do dia de trabalho” e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino. Em muitos casos, serviram também para desviar o antagonismo de classe para um antagonismo entre homens e mulheres. Dessa forma, a acumulação primitiva foi, sobretudo, uma acumulação de diferenças, desigualdades, hierarquias e divisões que separaram os trabalhadores entre si e, inclusive, alienaram a eles mesmos (FEDERICI, 2017, p. 234).

Atualmente, em especial nos países latino-americanos, visualizam-se outras formas de exploração e violência nesses territórios. Essas modalidades inéditas de violência reorganizaram os conflitos sociais e foram impulsionados por novas formas de autoridades territoriais, muitas vezes ligadas às economias ilegais em conivência com estruturas policiais, políticas e judiciais. Tais estruturas disputam com as economias populares que são fortemente feminizadas e que se alicerçam nos movimentos sociais (GAGO, 2020).

As economias ilegais mencionadas organizam-se de modo a substituir o trabalho assalariado nos espaços, provendo empregos e recursos e, assim, podem também afirmar a autoridade masculina perdida com a precarização do salário. Desse modo, forças de enfrentamento legal e paralegal substituem esse modelo de autoridade assalariada, contribuindo de modo decisivo para o aumento da violência intrafamiliar. Isso ocorre porque, antes, os homens tinham a exclusividade do salário (patriarcado do salário) e poderiam oprimir as mulheres. Contudo, com a precarização do próprio

salário masculino, essa hierarquia cai por terra acarretando a implosão das violências nos lares. Esse efeito dominó demonstra o quanto tais violências são conectadas, por isso pode-se afirmar que a violência dos lares é, também, fruto de outros tipos de violências sociais e econômicas (GAGO, 2020).

Nesse contexto, as mulheres latino-americanas são exploradas por seus patrões e pelos outros homens, sendo reservados a elas trabalhos precarizados, na maioria das vezes, de cuidado (que por si é precarizado), e tendo controlado o exercício do seu trabalho reprodutivo. Os direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres são desrespeitados, especialmente quando elas não cumprem o papel de mães e esposas que lhes foi atribuído. Parte-se de uma condição em que as mulheres têm seu corpo controlado, a partir da noção de mulher enquanto propriedade privada do homem (o corpo que dá o prazer sexual) e da transmissão hereditária da propriedade (o corpo que dá filhos) (JELIN, 1994). A maternidade, nesse contexto, foi e, de alguma forma, ainda é “uma identidade forçada das mulheres já que, com frequência, não têm controle sobre seus corpos” (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 108)

O discurso que permeia o tema das maternidades é moralizante e reproduz o mito de um amor materno que seria supostamente intrínseco à condição de mulher. Essa condição dada como natural e justificada historicamente pelas mais diversas áreas do conhecimento desde a Medicina, Psicologia e o próprio Direito. No entanto, o mito do amor materno é fruto de uma sociedade patriarcal e colonial que, a fim de garantir a domesticidade da mulher e a exploração do seu trabalho reprodutivo, expandiram a ideologia da mulher como sagrada, maternal e capaz de transformar o homem na melhor versão de si mesmo. Assim, se de início a mulher era vista como pecaminosa, sendo perseguida e condenada por qualquer ato que revelasse o controle sobre seu corpo, natalidade, reprodução e sexualidade; após o período do caça às bruxas, a ideologia era a da mulher santa e angelical que era capaz de transformar o homem (FEDERICI, 2017).

É nesse contexto que a maternidade é visualizada como uma experiência comum e necessária a todas as mulheres, incentivando as mesmas a serem boas esposas e mães, uma vez que o amor materno foi concebido durante muito tempo como um instinto,

cujos comportamentos de cuidado com a prole são parte da natureza da mulher. Contudo, esse amor materno também foi construído socialmente de acordo com cada época e suas razões econômicas e históricas. Ele é um sentimento como qualquer outro e não um determinismo quase que biológico como foi difundido, sendo, na verdade, algo que se adquire. O mito do amor materno que se vê na atualidade é, portanto, produto dos princípios do século XIX, que acarretou a santificação e supervalorização de determinadas maternidades em detrimento de outras, visando a garantir o controle e disciplinamento dos corpos femininos (BADINTER, 1985).

Ainda que a maternidade seja uma experiência comum a muitas mulheres, frisa-se que ela não é determinante para condição do que é ser mulher, nem mesmo pode ser considerada a mesma para todas que as pessoas que a vivenciam. As mulheres não são iguais e experimentam suas maternidades de maneiras distintas. Por essa razão, o feminismo negro demonstrou o quanto o movimento de mulheres estava sendo dominado por mulheres brancas que não davam conta de abarcar a maternidade e outras questões em relação a experiência de mulheres negras. Hazel Carby (2012) destaca três conceitos centrais da teoria feminista que são problemáticos quando aplicados ao caso das mulheres negras, sendo eles os conceitos de: 1) família; 2) patriarcado e 3) reprodução.

A família para a mulher branca é, historicamente, um ambiente de opressão, de confinamento e de exploração do seu trabalho doméstico. Não que isso não ocorra com as mulheres negras em certa medida; contudo, devido à escravidão, a família para as mulheres negras é, muitas vezes, uma fonte de enfrentamento e um símbolo de resistência à opressão (significa “aquilombar-se”). A própria construção do gênero é diferente para as mulheres negras, especialmente no tange à reprodução da feminilidade e da maternidade (CARBY, 2012). A maternidade das mulheres negras é por diversas vezes descredibilizada e mal vista. Ademais, as mulheres negras subvertem a ideologia tradicional de domesticidade, pois trabalham e são chefes de família (CARBY, 2012). Logo, as “ideologias da domesticidade e das maternidades femininas negras se construíram através dos seus trabalhos nas condições de escravas,

empregadas domésticas, mães substitutas nas famílias brancas, mais do que em relação as suas próprias famílias” (CARBY, 2012).

A sociedade brasileira, por exemplo, foi construída a partir das distinções dos estereótipos da mulata e da doméstica. A mulata é a mulher negra sexualizada e atrativa ao olhar do homem branco colonizador. A doméstica é a mulher subalterna e leal que serve à família branca. Em relação a tais estereótipos, dependendo da situação, as mulheres negras são vistas de uma forma ou de outra e, no fim, essas imagens se coalizam na figura da chamada “mucama”. Tal figura que tem origem na escravidão entrelaça raça e sexualidade (GONZALES, 1984). Dessa maneira, de acordo com Lélia Gonzalez (1984) a “mucama” da atualidade seria a mulher que:

[...] sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, “mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país). (GONZALES, 1984, p. 231).

Nesse trecho, pode-se aferir a presença do chamado “matriarcado da pobreza”, termo que foi cunhado pelo poeta negro Arnaldo Xavier, que evidencia o quanto as mulheres negras brasileiras tiveram e têm sua história permeada pela ausência de condições materiais e, ainda assim, seguem resistindo e liderando comunidades pobres do país (CARNEIRO, 2011). A feminização da pobreza é um conceito importante quando se fala da realidade nacional, visto que grande parte das mulheres negras são chefes de família e tentam sobreviver por meio de empregos informais e precários. Além disso, devido ao racismo estrutural que marca a formação da sociedade, as famílias negras foram patologizadas pelo Estado (CARBY, 2012).

As mulheres negras têm que proteger seus filhos e companheiros da violência institucional do Estado. Assim, elas lutam e resistem numa dupla frente: contra o racismo ao lado dos homens negros e contra o machismo ao lado das mulheres brancas (CARBY, 2012; DAVIS, 2016). Isso faz com que os conceitos mais tratados na luta feminista ainda não abarquem por completo a situação das mulheres negras e suas maternidades. Conforme já mencionado, os conceitos de família, patriarcado e

reprodução são diferentes quando vistos pela perspectiva das mulheres negras. Logo, o patriarcado, tema tão discutido no movimento de mulheres, possui peculiaridades importantes quando se fala da perspectiva racial, pois o homem negro não se beneficia do patriarcado como o homem branco, devido ao racismo que estrutura a sociedade brasileira. As mulheres negras sofrem com a opressão dos homens brancos e dos homens negros de maneiras distintas e, por isso, o patriarcado não pode ser um conceito visto apenas pelas lentes das mulheres brancas (CARBY, 2012).

O mesmo ocorre quando se trata da questão da reprodução, em que as mulheres brancas foram confinadas no lar e tiveram explorado seu trabalho reprodutivo. Já as mulheres negras sempre trabalharam e sempre estiveram fora da relação salarial industrial, ocupando trabalhos precários e informais que asseguram a reprodução da mão de obra branca. A mulher trabalhadora saiu do confinamento doméstico e ocupou o mercado de trabalho, mas para seguir cumprindo com o papel doméstico de mãe acaba por explorar o trabalho de mulheres negras (CARBY, 2012).

A perspectiva da mulher negra é necessária para construção de um movimento feminista que realmente abarque todas as mulheres e não parta de apenas um ponto de vista, qual seja, o das mulheres brancas. A experiência da opressão sexista é dada pela posição que se ocupa na matriz de dominação, em que raça, gênero e classe social se interceptam. Essa interceptação se dá em diferentes pontos e, na prática, demonstra que não existe uma mulher mais oprimida que outra, mas sujeitas que vivenciam suas opressões a partir de um ponto de vista diferente (BAIRROS, 1995).

Assim uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista (BAIRROS, 1995, p. 461)

Dimensões do sexismo e do racismo não podem ser separadas e o feminismo negro é uma das principais expressões da teoria do ponto de vista (BAIRROS, 1995). Em razão disso, o termo interseccionalidade, cunhado pela primeira vez pela socióloga estadunidense Kimberlé Crenshaw (1989), dá conta de conceituar as interações entre

raça, gênero e classe. A abordagem interseccional é lente de análise necessária para compreender a maternidade de mulheres negras e pobres. Autoras do feminismo negro como Patricia Hill Collins (2019) já demonstravam expressamente uma consciência sobre a intersecção de raça e classe na estruturação de gênero. Isso ocorre porque se tem um legado de uma história de luta por parte dessas mulheres, em que raça, gênero e classe são interligados. Além disso, visa-se a combater os estereótipos ou as chamadas imagens de controle (BAIRROS, 1995).

A imagem de controle é uma categoria de análise, conceituada por Patricia Hill Collins (2019), que constitui instrumento de controle e exploração das mulheres negras, a partir de uma dimensão ideológica capaz de perpetuar padrões de violência e dominação. As imagens de controle divergem-se do que seriam os estereótipos, mas baseiam-se nesses. Logo, existem imagens de controle para as mulheres negras mães. Uma das maneiras mais utilizadas de imagens de controle das matriarcas negras, especialmente pela mídia, se concretiza na imagem de mães negras como: “mulheres fortes, compulsoriamente trabalhadoras, sem instinto maternal, violentas e castradoras dos homens negro” (BUENO, 2020, p. 122). Logo, são imputadas a elas imagens de uma má maternidade, enquanto para as mulheres brancas a boa maternidade seria uma condição intrínseca a sua natureza feminina – desde que não presentes outros fatores subalternizantes, como orientação sexual, identidade de gênero e deficiências.

Além do debate sobre interseccionalidade, foi dentro das discussões do feminismo negro que começou a se incorporar a temática da saúde e dos direitos reprodutivos na agenda da luta antirracista e feminista. A esterilização de mulheres negras ocupou lugar privilegiado durante anos na agenda política, em função dos altos índices que esse fenômeno adquiriu no Brasil, fundamentalmente entre mulheres de baixa renda. Esse tema foi objeto de proposições legislativas (Projeto de Lei nº 209/91), entre parlamentares e ativistas feministas para a regulamentação o uso da esterilização (CARNEIRO, 2003). A esterilização de mulheres negras que ocorria no país é um exemplo do controle reprodutivo e manifesta certa hierarquia reprodutiva, especialmente no que tange à maternidade de mulheres negras .

Diante do que foi traçado até o presente momento, percebe-se a necessidade de olhar a maternidade não com uma lente universalizante da experiência feminina branca, mas perceber que a experiência da maternidade está inserida num contexto social e econômico. Sendo assim, importa reconhecer que a maternidade que foi historicamente admirada é aquela que está dentro de um padrão prescrito socialmente. A interação entre os diferentes aspectos da mulher é o que vai determinar o grau de aceitação social da sua maternidade. Isso ocorre devido a uma hierarquia sexual e reprodutiva que indica se os exercícios das maternidades, os cuidados com os filhos e a reprodução estão de acordo com o modelo ideal construído socialmente (MATTAR; DINIZ, 2012). Mattar e Diniz partem da ideia de hierarquia dos atos sexuais, de Gayle Rubin, para definir uma hierarquia reprodutiva, a partir da visão predominante de que a maternidade que é ligada a presença de um pai em um casal economicamente independente é mais admirável do que a maternidade fora do casamento, do que a maternidade que depende dos programas de assistência social e do que a maternidade lésbica (MATTAR; DINIZ, 2012). Há, portanto, um padrão socialmente aceito de maternidade:

A partir desta hierarquia sexual, é possível indicar um paralelo para a reprodução, exercício da maternidade e/ou cuidado com os filhos, aqui chamado de “hierarquias reprodutivas”: há um modelo ideal de exercício da maternidade e/ou da reprodução e cuidado com os filhos. Ele é pautado por um imaginário social sexista, generificado, classista e homofóbico; portanto, trata-se de um modelo excludente e discriminatório (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 114).

Verifica-se que, da mesma forma como as relações sexuais sem fins reprodutivos são, de certa forma, discriminadas, a gestação decorrente dessas relações também o são. O mesmo vale para as relações homossexuais e para a maternidade exercida por mulheres lésbicas. Dentro de uma expectativa de “normalidade”, a maternidade aceita e socialmente prestigiada é a que surge em “uma relação estável, entre um casal heterossexual monogâmico branco, adulto, casado e saudável, que conta com recursos financeiros e culturais para criar “bem” os filhos” (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 114). Assim, a mulher que não pertence a esses moldes como as mulheres não brancas;

as mulheres pobres; as mulheres portadoras de HIV ou outras doenças; as mulheres portadoras de deficiência; as usuárias de drogas; as prostitutas e as infratoras (sobretudo as que estão presas) vivenciam suas maternidades com menos aceitação social e em piores condições. Elas estão na base da pirâmide hierárquica da reprodução e exercem maternidades subalternizadas (MATTAR; DINIZ, 2012). Em razão disso, faz-se necessário compreender como a magistratura e o próprio Judiciário enxerga as maternidades de mulheres selecionadas pelo Sistema Penal e vivenciadas no cárcere ou em suas casas quando em situação de prisão domiciliar, a fim de perquirir as dificuldades na aplicação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes infratoras.

3 Maternidades de mulheres selecionadas pelo sistema de justiça criminal: a resistência na concessão da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes.

Considerando o dever de cuidado que foi imposto às mulheres, bem como a definição de hierarquias reprodutivas e de maternidades construídas ao longo do tempo, busca-se nesta seção estudar um dos tipos de maternidades consideradas como subalternizadas pela sociedade: as maternidades de mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal, especialmente, no que tange às dificuldades de aplicação do direito adquirido da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes. Nesse sentido, dispõe-se não só sobre o processo de criminalização dos corpos femininos, mas também sobre os desafios e as violações de uma maternidade vivenciada no cárcere. Ademais, pretende-se compreender a deslegitimação das maternidades de mulheres infratoras, a partir de estudos empíricos sobre o discurso da magistratura em relação à maternidade dessas mulheres que tiveram concedida (ou não) a prisão domiciliar.

No que tange ao processo de criminalização dos corpos femininos, percebe-se que durante muito tempo as mulheres tiveram negado seu status de cidadã, sendo a cidadania categoria atribuída apenas aos homens brancos. Não sendo uma cidadã, a mulher também não era passível de reforma por meio cárcere quando infringia as regras. O cárcere não era uma opção inicial para punição de mulheres – as instituições

punitivas de mulheres visavam ao seu “melhoramento” e a sua “adequação” aos padrões impostos pela sociedade (FARIA, 2018). Ademais, a mulher considerada criminosa destoava do papel de gênero de mãe e esposa imposto historicamente pela sociedade e devido a isso sofria punições que divergem, em certa medida, daquelas aplicadas aos homens infratores (BORGES, 2019).

Importa ainda destacar outros marcadores da diferença, como os de classe e de raça que se interceptam quando se trata do aprisionamento de mulheres. Desse modo, nota-se que determinadas mulheres são mais selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal do que outras, de acordo com sua raça e classe social. Essa realidade evidencia não só a seletividade do Sistema de Justiça Criminal, mas também a necessidade de uma abordagem interseccional quando se trata dos estudos sobre o aprisionamento de mulheres (BORGES, 2019).

No início, as mulheres que infringiam as regras eram encaminhadas para manicômios e hospícios, pois eram consideradas loucas, imorais e até mesmo irrecuperáveis pela sociedade. Não tendo como recuperá-las, a prisão era opção secundária e elas eram encaminhadas para manicômios com poucas chances de sair desses locais, sendo depositadas como indesejáveis. Nessa baila, por mais que as mulheres negras ocupassem também os manicômios e hospícios, desde muito cedo elas foram deslocadas para os presídios, revelando que a punição para as mulheres também se dava de maneira racializada, devido às marcas do histórico escravagista dos países colonizados (DAVIS, 2018). Portanto, do mesmo modo como as punições reservadas aos homens se diferenciam daquelas impostas às mulheres, em razão do gênero - sendo as mulheres sujeitas às mais diversas violências sexuais e de gênero - as punições de mulheres brancas e negras também se distanciam.

Nos países latino-americanos durante a segunda metade do século XIX foram implementadas as prisões e casas de correção para mulheres que tinham o objetivo de recuperar a domesticidade das infratoras. De modo geral, elas eram detidas em cárceres concebidos para homens, o que gerava uma série de abusos. Porém, no decorrer do tempo, as congregações religiosas começaram a ser ativas em relação ao aprisionamento de mulheres infratoras e as prisões e casas de correção acabaram se

guiando pelo modelo da casa convento (AGUIRRE, 2009). Assim, as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas, sendo obrigadas a trabalhar em tarefas como costurar, lavar, cozinhar ou as levavam para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias (AGUIRRE, 2009). A prisão tinha função de infundir nessas mulheres a domesticidade, tornando-as boas esposas e mães. Para as mulheres negras, a função das prisões era de prepará-las também para serem empregadas domésticas (DAVIS, 2018).

A partir de 1920, o Estado passou a exercer uma maior autoridade em relação às mulheres presas, mas em geral elas ainda estavam nas mãos de ordens religiosas (AGUIRRE, 2009). No século XX, as punições femininas foram tornando-se mais similares às masculinas. No Brasil, apenas na década de 80, foram assegurados ambientes próprios às mulheres, porém o movimento de reforma de separação dos presídios só ocorreu, de fato, dez anos mais tarde. Ainda assim, essa separação não considerava as peculiaridades femininas e a igualdade prisional acabou por agravar a condição de opressão das mulheres presas, intensificando um contexto de violência e violação de direitos humanos. Desse modo, situações de negligência médica, negação ao acesso do controle reprodutivo e remédios são recorrentes na vida das apenadas até os tempos atuais (BORGES, 2019).

O contexto do aprisionamento feminino no Brasil se agravou ainda mais com o atual aumento do encarceramento de mulheres, que teve um salto nos últimos anos. De 2000 a 2016, a taxa de encarceramento feminino aumentou em 656%, enquanto a taxa masculina aumentou 237%, o que indica que as mulheres estão cada vez mais sendo selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal (BRASIL, 2018). Ao analisar o perfil das encarceradas, percebe-se que 62% dos presídios brasileiros são compostos por mulheres negras, evidenciando que a seletividade penal e o racismo atingem também o aprisionamento feminino (BRASIL, 2018). Essas mulheres são, em sua maioria, mulheres jovens, pobres, com pouca escolaridade, presas por crimes patrimoniais ou relacionadas ao tráfico de drogas e ainda não tiveram sua condenação (BRASIL, 2018).

Os dados evidenciam que a maior parte delas vive em um contexto de vulnerabilidade e que não comete crimes com violência, mas sim crimes patrimoniais

e relacionados ao tráfico de drogas. A política de guerras às drogas é fator determinante no aumento do encarceramento de mulheres, bem como é responsável pelo genocídio da população negra (BORGES, 2019). Em geral, essas mulheres não ocupam posições altas na cadeia do tráfico e acabam sendo presas por ajudarem seus companheiros, estando eles já presos ou não. Além disso, o tráfico permite que elas trabalhem em casa, podendo exercer os cuidados com a família e com filhos, uma vez que na maior parte das vezes elas são as únicas responsáveis por esse cuidado (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Além dessas características, ainda que não se tenha uma dimensão completa da quantidade de mulheres mães no cárcere, de acordo com os dados do Levantamento de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário (INFOPEN - mulheres) de 2018, sabe-se que 74% das mulheres presas no Brasil são mães e existem em torno de 1111 crianças que vivem nos estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2018). Desse modo, a maternidade encarcerada requer uma série de cuidados como acompanhamento médico, remédios e alimentação das mulheres gestantes e das crianças que nascem no cárcere.

Contudo, na prática, o que se visualiza é uma série de violações de direitos humanos, em especial, a violação dos direitos reprodutivos dessas mulheres. Em estudo empírico realizado no estado do Rio de Janeiro em 2016, foram entrevistadas mulheres gestantes, mães presas e funcionários das unidades prisionais, em que se pode demonstrar a existência de uma série de violações dos direitos reprodutivos, no que tange ao acesso à saúde durante a gestação e o cuidado com os filhos. Em primeiro lugar, as apenadas são afastadas de seus outros filhos e das referências socioafetivas; muitas delas não recebem nenhuma visita durante a gestação, isolando-as cada vez mais. Além disso, grande parte dessas mulheres ainda não teve sua condenação, ou seja, são presas provisórias que se afligem por não saberem seu destino e de seus filhos, visto que trabalham com a possibilidade de terem que entregar as crianças ou permanecerem com elas na prisão (DIUANA et al., 2016).

Vale destacar o que é vivenciar uma gestação no cárcere. De acordo com o estudo mencionado, as mulheres gestantes relataram que ao se sentirem mal deveriam

aguardar a boa vontade dos funcionários em levá-las ao hospital. O mesmo ocorre quando as crianças estão doentes, situação em que os funcionários geralmente preferem esperar mais tempo para verificar a gravidade do quadro da criança, do que levar a criança acompanhada com sua mãe apenas para rede de saúde externa ao presídio. Por diversas vezes, apenas as crianças são levadas sem a presença das mães. No hospital, também foi relatado uma série de violações, tendo em vista que até o ano de 2012, antes da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), as parturientes davam à luz algemadas. As mães, quando acompanham os seus filhos ao médico, também são algemadas, o que gera humilhação e desconforto e viola a Súmula Vinculante sobre o tema (DIUANA et al., 2016).

Outro importante estudo sobre maternidades encarceradas é o intitulado “Dar à luz na sombra”. Nesse estudo, durante nove meses, investigou-se o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão no país, ocasião em que surgiu a temática sobre a escolha entre a institucionalização da criança ou a separação da mãe. As autoras do estudo mencionado entenderam como inadequado esse binarismo, tendo em vista a diversidade de opiniões das próprias mulheres presas (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Apesar disso, evidenciou-se nesse estudo que o rígido disciplinamento dos presídios e de suas unidades materno infantis produz maternidades de amplas dimensões, a chamada hipermaternidade, pois a mulher torna-se quase que uma extensão da criança, ficando todo tempo com ela e não podendo exercer sua maternidade de forma livre e consciente. Ela deve utilizar aquilo que é fornecido pela unidade prisional e deve regular os horários e as dinâmicas com as crianças, conforme as regras do presídio e da Unidade Materno Infantil. Em contrapartida, com a separação posterior da mãe com a crianças têm-se reduzida a dimensão da maternidade, caracterizando o que seria a chamada hipomaternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

O que se percebe é que em um momento a mulher passa todo tempo com a criança, não podendo se desvincular dela nenhum segundo e depois há um abrupto afastamento. Tal situação enseja diversas reflexões, mas, sobretudo, deve-se respeitar

a vontade da mulher em entregar a criança ou permanecer com ela no cárcere, objetivando-se, como situação ideal, a maternidade vivenciada fora do cárcere, tendo como uma possível saída a prisão domiciliar (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Os estudos descritos até aqui demonstram que as mulheres encarceradas vivenciam suas maternidades de modo controlado e em condições de violações aos direitos humanos e reprodutivos. A partir desse panorama, historicamente, houve uma série de mobilizações em favor da garantia das mulheres gestantes e mães no cárcere, visualizando a diminuição da manifesta situação de violação de direitos humanos vivenciadas por essas mulheres, com incentivo a medidas não restritivas de liberdade que vem sendo dispostas em diplomas nacionais e internacionais. Nesse sentido, cinquenta anos depois da Assembleia Geral da ONU de 1957, que determinou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, as mulheres privadas de liberdade tiveram também seus direitos e especificidades reconhecidos por uma importante legislação internacional. A Assembleia Geral da ONU aprovou, em 2010, as Regras para o Tratamento das Mulheres Presas, denominada Regras de Bangkok (BRAGA, 2015).

De acordo com regramento mencionado, é essencial compreender as especificidades das mulheres, rechaçando qualquer forma de discriminação em razão do gênero, com o objetivo de atingir uma igualdade material entre gêneros. Nesse sentido, o regramento estabelece uma série de cuidados em relação à saúde, à dignidade e aos direitos reprodutivos dessas mulheres, em especial mulheres gestantes, puérperas e mães que vivenciam suas maternidades no cárcere (regra 48 a 52). Nessa esteira, no tópico sobre medidas restritivas de liberdade se dá certa atenção à situação de mulheres mães e gestantes no cárcere, estipulando na regra 64 que as penas não privativas de liberdade serão preferidas sempre que possíveis para essas mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, 2016).

No Brasil, a lei 12.403 de 2011 foi marco importante por estabelecer novas medidas cautelares diversas da prisão, visto que tinha a intenção de e reduzir o número de presos preventivos no país que já era alarmante naquela época. A lei também ampliou as possibilidades de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar

(BRASIL, 2011). Além disso, priorizando o melhor interesse da criança, em 2014, foi elaborada a Lei da convivência familiar que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no sentido de facilitar a convivência das crianças e adolescentes com os genitores presos (BRAGA; FRANKLIN, 2016). O Marco da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, também alterou o Código de Processo Penal (CPP) e ECA, garantindo a convivência da mãe com a criança fora do ambiente prisional, estabelecendo a prisão domiciliar para as mulheres gestantes e mães que cumprissem os requisitos da lei (BRASIL, 2016).

Contudo, com a resistência na aplicação da lei pelos magistrados, dois anos depois, o Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionou e proferiu notável decisão sobre essa situação em Habeas Corpus (HC) coletivo nº 143631/2018, impetrado em favor de todas as mulheres gestantes e mães de menores de 12 anos e cuidadoras de pessoas portadoras de deficiência, sobre a necessidade da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar dessas mulheres. Em dezembro do mesmo ano foi publicada a Lei 13.769/2018 que acrescentou o artigo 318-A e 318-B no Código de Processo Penal, ratificando termos do HC e tornando mais objetiva sua aplicação (BRASIL, 2018).

O referido diploma legal foi determinante para estabelecer um critério objetivo para a substituição da prisão preventiva para a prisão domiciliar, já que o artigo 318 dizia que a prisão “poderá ser substituída” - o que abria margem para uma certa discricionariedade do magistrado em substituir ou não a prisão preventiva por domiciliar. O termo legalmente vigente é “será substituída” (CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS, 2019). Os diplomas legais mencionados são de extrema importância na garantia ao direito à maternidade e proteção da infância, uma vez que garantem a essas mulheres vivenciarem suas maternidades fora do ambiente prisional.

Sabe-se que toda gestação no cárcere já é uma gestação de risco, tendo em vista que já foi declarado pelo STF na Ação Declaratória de descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 257 que o sistema carcerário brasileiro se encontra em situação de “estado de coisa inconstitucional”. Assim, não existe maternidade saudável

e tranquila vivenciada no ambiente prisional. Outrossim, a maioria das mulheres encarceradas ainda não tiveram seus julgamentos, isto é, encontram-se presas provisoriamente, o que demonstra que o Brasil não está de acordo as Regras de Bangkok. O aumento do encarceramento feminino e, por consequência, o aumento do número de gestantes, puérperas e mães encarceradas evidencia que o Sistema de Justiça Criminal não vem seguindo de maneira adequada as recomendações de organizações internacionais em relação ao uso de medidas de privação de liberdade para essas mulheres (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Apesar de todo esse arcabouço legislativo, o que se percebe na prática é a resistência do Judiciário na aplicação da substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres mães e gestantes, utilizando para tantos argumentos moralizantes que evidenciam a incompatibilidade da mulher criminosa com a mulher mãe. Estudo realizado sobre a magistratura gaúcha em 2018, ao analisar o tom do discurso da magistratura para conceder ou indeferir a prisão domiciliar às mulheres mães em prisão preventiva no Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier – a partir do Marco Legal da Primeira Infância – revela que a magistratura apresenta considerações de cunho moralista referentes a uma maternidade idealizada. Além disso, consideram as mulheres inaptas à maternagem, ainda que a imputação penal não fosse acompanhada de atos de violência (MARTIL, 2018).

Outra importante pesquisa foi apresentada no relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) de 2019 que acompanhou audiências de custódias e processos de instrução no Fórum da Barra Funda em São Paulo, além de analisar dados na Cadeia Franco da Rocha onde ficam as presas provisórias, verificando a aplicação do marco da primeira infância e do HC 143631/2018. Além disso, analisaram-se os pedidos de habeas corpus que foram encaminhados ao Supremo Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Assim, o relatório desvelou que apesar do HC 143631/2018 ter aumentado a concessão da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães de menores de 12 anos, o discurso sobre maternidade continua sendo o mesmo. Utiliza-se de justificativas e argumentos que deslegitimam a maternidade dessas mulheres para manter a prisão preventiva e negar a prisão domiciliar. Evidencia-se

também a incompatibilidade da maternidade com o tráfico de drogas, situação em que foram reproduzidos estereótipos de gênero e de maternidade pelos magistrados durante as audiências.

O referido relatório aponta a criminalização de determinadas condutas, a partir de uma perspectiva de gênero, aprofundando-se na questão da maternidade, em que se buscou identificar as imbricações entre condição de “mulher criminosa” e da “mulher mãe”. Durante a pesquisa aferiu-se que alguns dos motivos para não se conceder a prisão domiciliar ocorriam pelo fato dos filhos não residirem com a mãe, ignorando o direito a maternidade daquela mulher independente de residir com os filhos ou não, ou utilizavam a justificativa de que os filhos ficavam sob os cuidados de outras pessoas, que, em sua maioria, eram outras mulheres (ITCC, 2019).

Ademais, também deslegitimavam a maternidade dessas mulheres, a partir de um discurso moralizante, ocasião em que apontavam que elas haviam sido presas em flagrante junto aos filhos; de que traficavam em casa e até mesmo questionando onde estariam os filhos no momento do crime. Esse comportamento dos juízes e juízas no estudo ora analisado evidencia a visão da magistratura quanto à incompatibilidade da maternidade com traficância, mesmo quando não comprovado risco a criança na situação. Nota-se, aqui, uma dupla punição para essas mulheres e uma latente deslegitimação de suas maternidades. Logo,

(...) as mulheres seguem sendo duramente penalizadas por serem mães e terem, ao mesmo tempo, cometido crimes — ainda mais se tais crimes forem relacionados ao tráfico de drogas. A percepção é a de que há grande anseio, por parte de magistrados e magistradas, de impor punições severas como forma de “combater a criminalidade”, bem como de regular o exercício da maternidade por parte das mulheres — muitas vezes apontando que sua maternidade não é passível de proteção (seja por sua origem de classe, de sua raça/cor, seja por supostamente terem cometido um crime e, portanto, não seriam “merecedoras” da manutenção do vínculo com os filhos e filhas). (grifo nosso, ITTC, 2019 p. 71)

A pesquisa revelou também que, durante as audiências de custódia que foram assistidas pelos pesquisadores, 54,2% das pessoas responsáveis pelas crianças durante a ausência da mãe são sujeitos femininos. As crianças ficam sob os cuidados de outras mulheres da família quando as mulheres infratoras não têm concedida a prisão

domiciliar. Além disso, a responsabilidade das crianças era exclusivamente das mães, aparecendo pouco a figura paterna. Em relação ao o perfil das mulheres analisadas, o estudo apontou que eram, em sua maioria, jovens negras e com trabalhos informais, inclusive, muitas vezes, possuíam mais de um trabalho na tentativa de sustentar a prole (ITCC, 2019).

Tais características evidenciam a exploração do trabalho doméstico de mulheres negras, bem como o fenômeno da feminização da pobreza em relação a essas mulheres que buscam sozinhas o sustento da prole. Elas acabam praticando delitos para sustento da família, como crimes patrimoniais ou até mesmo o tráfico de drogas. O encarceramento feminino também tem efeitos na família das apenadas, já que as crianças ficam sob os cuidados de outras mulheres, evidenciando mais uma vez o papel de cuidado que é atribuído a elas e que acaba por sobrecarrega-las.

Além disso, o que se aponta na pesquisa descrita é uma visão dessas mulheres como más mães, a partir de imagens de controle que evidenciam a exploração e dominação especialmente de mulheres negras. As maternidades menos aceitas pela sociedade são questionadas e legitimadas nos tribunais pelo país. Assim:

A representação criminosa se sobrepõe às outras. A subjetividade da presa é reduzida ao seu crime e o interrogatório é seu único momento de fala, uma fala pautada, engasgada, limitada ao que lhe foi perguntado. Da mesma maneira, à juíza/juiz da infância não interessa a situação processual da presa, o tempo de pena da condenada, ou quanto tempo falta para os benefícios de mudança de regime. No campo de pesquisa identificamos uma ausência de escuta da mulher acerca de seus desejos e suas possibilidades. A categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, a decisão não leva em conta o contexto específico daquela mulher ao blindar suas possibilidades de exercício da maternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 21).

Por derradeiro, é possível aferir que o discurso da magistratura, presente nos estudos empíricos selecionados, fortalece um ideal de maternidade que foi construído historicamente e tem um intuito de garantir a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres. As maternidades que destoam dessa idealização são marginalizadas e tem seus direitos diminuídos, além de serem subalternizadas pelo próprio discurso

jurídico, sendo este um dos principais desafios na aplicação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes.

4 Considerações finais

Esta investigação buscou responder em que medida pode-se visualizar a subalternização de maternidades de mulheres infratoras como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães. Para isso, na primeira seção do artigo foi feito um esforço para compreender as matrizes históricas do dever de cuidado atribuído às mulheres, a partir da contextualização da exploração do trabalho reprodutivo de mulheres na Europa e sua relação com a exploração colonial do Brasil. Voltando-se ao contexto nacional, notaram-se as diferenças entre a exploração do trabalho reprodutivo e doméstico de mulheres brancas e negras e as consequências disso na construção de um ideal de maternidade exclusivamente branco.

Utilizou-se de uma abordagem interseccional que pudesse demonstrar o que seria a maternidade para as mulheres negras, sendo possível visualizar que as maternidades destoantes da idealização da maternidade branca são deslegitimadas e mal vistas pela sociedade, especialmente a maternidade exercida por mulheres que foram selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal. A abordagem interseccional também foi essencial para entender o processo de criminalização dos corpos femininos que ao infringirem as regras são punidas também por romperem com os papéis de gênero que foram atribuídos às mulheres historicamente. As maternidades vivenciadas no cárcere são marcadas por violências e violações de direitos humanos, em especial aos direitos reprodutivos, que fazem com que essas mulheres exerçam suas maternidades de maneira controlada e em um ambiente hierárquico, visto que estão sujeitas as regras do presídio e da Unidade Materno-Infantil.

Por essa razão, que legislações nacionais e internacionais vieram no sentido de garantir a proteção da maternidade de mulheres encarceradas, incentivando penas não privativas de liberdade como a prisão domiciliar. Contudo, na prática, existe uma

resistência na concessão da prisão domiciliar, cujo discurso dos magistrados revela a incompatibilidade da mulher criminosa com a mulher mãe. Nota-se que, uma vez infratora, a sua maternidade regride na hierarquia das maternidades e é cada vez menos legitimada pela sociedade, o que é fortalecido pelo discurso da magistratura que, ao usar justificativas moralizantes a partir de um ideal de maternidade, deslegitima a maternidade exercida por mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal, corroborando com a sua subalternização. Sendo assim, a subalternização das maternidades de mulheres infradoras é uma dificuldade a ser enfrentada, quando se trata da aplicação ou não da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes.

Referências

AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800 - 1940. In: MAIA, C. N. História das Prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009. p. 35-70.

ALMEIDA, M. N. SILVA, A. F. F. Voluntary and Compulsory Sterilization in Brazil and the Reproductive Rights of Women. *About Gender: International Journal of Gender Studies*. Vol. 8 N° 15, 2019, pp. 283-298

BADINTER, E. Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAIROS, L. Nossos feminismos revisitados. *Revista Estudos Feminista*, Florianópolis, n. 2, p. 458-463, 2º semestre 1995.

BORGES, J. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRAGA, A. G. Entre a soberania da lei ao chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, jul-dez 2015.

BRAGA, A. G.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *Ensaio Sur* 22, v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015.

BRAGA, A. G.; ANGOTTI, B. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. *Série Pensando Direito*, Brasília, n. 51, 2015.

BRAGA, A. G.; FRANKLIN, N. I. C. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a lei 12403/2011. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 09, n. 01, p. 349-375, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF. 2015. Disponível em:
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>.
Acesso em: 26 jun 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acessado em:
20 set. 2020.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.
1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm Acessado em: 20 set. 2020.

BRASIL, 2011. Lei 12.403, de 04 de maio de 2011 Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm . Acessado em: 30 maio 2021.

BRASIL, 2016. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm Acessado em: 20 set. 2020.

BRASIL, Lei n. 13.769. Lei n. 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm Acessado em: 20 set. 2020.

BUENO, W. Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins. Porto Alegre/RS: Zouk, 2020.

CARBY, H. Mujeres blancas, ¡escuchad! El feminismo negro y los límites de la hermandad femenina. In: TRUTH, S., et al. Feminismos Negros uma antologia. [S.l.]: Traficante de sueños, 2012. Cap. 7, p. 209-243.

- CARNEIRO, S. Mulheres em Movimento. Estudos avançados, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.
- CARNEIRO, S. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS – MPPR. Maternidade no Cárcere e Lei n. 13.769/2018 Apontamentos sobre a prisão domiciliar como substituto da prisão preventiva e do regime de cumprimento de pena e como instrumento da progressão especial de regime. Paraná: fev. 2019. P. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Maternidade_no_Carcere_e_Prisao_domiciliar_-_versao_2019_-_versao_atualizada_em_26-2-2019.pdf.
- COLLINS, Patricia H. Pensamento Feminista Negro. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo. Boitempo, 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, p. 84. 2016.
- CRENSHAW, K. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, 1, 1989. 139-167.
- DAVIS, A. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, A. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN mulheres. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, p. 79. 2018. (978-85-5506-063-2).
- DIUANA, V. et al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. Ciência e Saúde Coletiva (online), v. 21, n. 7, p. 2041-2050, 2016. ISSN 1413-8123.
- ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 4ª 1891. ed. São Paulo: Lafont, 2017.
- FARIA, Thaís Dumê. História de um silêncio eloquente: Construção do estereótipo feminino e criminalização das mulheres no Brasil. Editora D'Plácido, 2018.
- FEDERICI, S. Calibã e a Bruxa. São Paulo: Elefante, 2017.
- GAGO, V. A potência feminista ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Elefante, 2020.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Rio de Janeiro, p. 223-244, 1984.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. MaternidadeSemPrisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres. São Paulo : ITTC, 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidadesemprisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf>. Acesso em: 25 jun 2020.

JELIN, E. Mulheres e Direitos Humanos. Revista de Estudos Feministas, 1, 1994. 117-149.

MARTIL, Daiane Maturio Dias. Despachos x Escrachos: As representações sociais do encarceramento feminino. 2018. Dissertação de mestrado no Programa de Pós-graduação em ciências sociais da PUCRS.

MATTAR, L. D.; DINIZ, C. S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício dos direitos humanos pelas mulheres. Interface - Comunicação, saúde e educação, v. 16, n. 40, p. 107 - 119, jan - mar 2012.

Jessica de Jesus Mota

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsista CAPES. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Integrante do Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologia UFRGS/CNPq, coordenado pela prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves.

Contribuição de autoria: estudos sobre maternidades subalternizadas, escrevendo uma das seções do artigo

Marina Nogueira de Almeida

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestra em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - Uniritter, na condição de bolsista CAPES. Especialista em Direito Processual Civil. Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Integrante do Observatório de Pesquisa em Juventude e Violência (CNPq-UFRGS), coordenado pela prof. Dra. Ana Paula Motta Costa.

Contribuição de autoria: estudos sobre maternidades encarceradas, escrevendo uma das seções do artigo.

Vanessa Chiari Gonçalves

Pós-doutora junto ao "Center for the Study of Law and Society (Berkeley Law) da Universidade da Califórnia, sob a supervisão de Jonathan Simon (2019), com bolsa do

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2011), tendo realizado estágio doutoral (2010) junto ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Bolonha com a supervisão de Massimo Pavarini. Iniciou sua carreira docente em 2001 na Universidade Federal do Rio Grande. Atualmente é docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e professora adjunta de direito penal e criminologia do Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É pesquisadora líder do Núcleo de Pesquisa em Direito Penal e Criminologia (NUPECRIM), da UFRGS/CNPq. Integra o Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito (LaPED) da UFRGS, o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Forense (INCT Forense), na condição de líder de laboratório associado, e The Carceral Studies Working Group (CSWG).

Contribuição de autoria: orientação e revisão do artigo.